

Curitiba, 01 de junho de 2023.

DESPACHO

Supostamente, o associado JOSÉ CARLOS DE ASSIS impugnou as candidaturas de Antônio Neris de Sousa e Wilson Wenzel Messias da chapa UNIDADE PARA AVANÇAR, sob as alegação de que ambos têm “pendência financeiras” com o Sinditest-Pr, Diz-se supostamente, porque o documento sob análise da Comissão Eleitora está apócrifo, sem assinatura, e ainda foi protocolado por outra pessoa, de nome Valter Antonio Maier sem poderes de representação do José Carlos de Assis. Nesse sentido, a defesa apresentada por Antonio Neris de Sousa suscita preliminar acerca da impossibilidade de conhecimento da impugnação pela Comissão Eleitoral, devido à ausência de qualificação do notificante, como também pela falta de assinatura. Como se não bastasse, aponta que o requerimento foi protocolado por um terceiro, “que da mesma forma não se identificou no PROTOCOLO DE REQUERIMENTO”, na suposta condição de procurador do requerente, mas sem juntada do instrumento de procuração. De fato, a notificação apresentada padece das irregularidades apontadas na defesa apresentada pelo Sr. Antonio Neris de Souza, que inviabilizam, por completo o seu processamento. A Comissão Eleitoral ainda instou os supostos autores para aporem sua assinatura na Notificação, sem sucesso. Sem embargo da apocrificidade da notificação, o suposto notificante remete a fatos ocorridos nos idos de 2011, ou seja, há mais de 12 anos. O notificante sequer indica que a questão por ele trazida à colação teria sido objeto de alguma medida administrativa ou ação judicial, despontando mais do que evidente o descabimento da presente notificação, da falta de competência da Comissão Eleitoral para apreciar tal extemporânea questão.


Gentil Couto Vieira

68.700.806/0001-26
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO
ESTADO DO PARANÁ - SINDITEST - PR
Av. Agostinho de Leão Júnior, 177
Alto da Glória - Curitiba-PR
CEP: 80030-110 - Fone (41) 3362-7373